



Resolução nº 314/2010, de 03 de novembro de 2010.

INSTITUI a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional de Economia, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Conselho Regional de Economia- 19ª Região / RN, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, que dispõe sobre a profissão de Economista, evidenciando os elementos básicos que a caracterizam, assim como os critérios para estabelecimento do Sistema COFECON/CORECONS, nos termos do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1.952, que regulamenta o exercício da profissão de Economista, determina expressamente, em seu artigo 18, que o sistema tem por finalidade **orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional.**

Considerando o que determinam os preceitos destacados em Lei e os aspectos voltados à fiscalização, cabe aos Conselhos Regionais de Economia realizarem os procedimentos relativos à organização e manutenção da profissão dos economistas.

Considerando a atividade fiscalizadora que tem como objetivo primordial a proteção dos usuários dos serviços técnicos realizados por profissionais graduados em Ciências Econômicas. É importante observar que essa ação fiscalizadora promove, de forma direta, a valorização da imagem do economista.

Considerando, a necessidade de o CORECON-RN vir a ter e manter arquivo sintético dos projetos socioeconômicos, Planos de Trabalhos, Perícias Financeiras e Pareceres Técnicos de Viabilidade Econômica, Orçamentos Públicos Anuais produzidos pelos Profissionais de Economia e executados pelo setor empresarial utilizando Recursos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.



Considerando, ainda a decisão da Plenária do CORECON-RN:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional de economia, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º - A ART será o documento necessário à aprovação de serviços técnicos prestados pelos profissionais de economia ou outros escritórios técnicos, devidamente registrados no Conselho Regional Economia, junto às Instituições públicas e privadas que operam no Estado do RN, especialmente:

I- Elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica para obtenção de financiamento junto às Instituições Financeiras e Incentivos Fiscais junto aos órgãos governamentais;

II- Elaboração de Projetos e Planos de Trabalho para captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;

III- Elaboração de Laudos Periciais, Financeiros, Judiciais e Extrajudiciais;

IV- Elaboração de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Diretor dos Municípios Northeriograndenses;

V- Auditoria Financeira e Avaliação de Organização.

Art. 3º - A ART deverá acompanhar o documento final de apresentação dos serviços referidos nos incisos do artigo anterior, como condição “*sine qua non*” para sua aceitação e validação técnica;

Art. 4º - Instituir as taxas administrativas conforme os seguintes níveis de valores dos Planos/Projetos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º:



I-Projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão isentos de Taxa de Emissão de ART.

Parágrafo único. Os projetos, mesmo que isentos da Taxa serão obrigados a apresentar a ART.

II- Projetos de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recolherão R\$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) de taxa de emissão da ART;

III- Projetos acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) recolherão R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) de taxa de emissão da ART;

IV- Projetos acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavos) recolherão R\$ 180,89 (cento e oitenta reais e oitenta nove centavos) de taxa de emissão de ART;

§ 1º Institui a Taxa Administrativa Única de R\$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para a ART a que se referem os incisos III e IV do Artigo 2º.

§ 2º As taxas a que se referem essa Resolução deverão ser recolhidas à conta corrente do CORECON-RN através de boleto bancário.

§ 3º As taxas serão reajustados ano a ano de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

Art. 5º O CORECON-RN confeccionará a ART numerada e em 03 (três) vias, sendo a 1ª via anexada ao processo, a 2ª via entregue ao economista responsável pelo projeto



e a 3ª via ficará no departamento de fiscalização do CORECON-RN, que manterá um resumo analítico dos projetos econômicos.

Art. 6.º Quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, caberá à pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CORECON da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico.

Parágrafo único. O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART gerará a obrigatoriedade de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula na forma do Inciso I do artigo 8º desta Resolução.

Art. 7º O não cumprimento da referida Resolução implicará nas penalidades referidas na Lei 1.411/51 e Decreto regulamentador nº 31.794/52, e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Art. 8.º Será declarada a nulidade das Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo:

- I –for verificada a inexatidão de quaisquer dados nela presentes;
- II –restar configurada incompatibilidade entre as atividades técnicas desempenhadas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos;
- III - ficar caracterizado o exercício ilegal da profissão.

Art. 9.º Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 03 de novembro de 2010;

Natal/RN, 03 de novembro de 2010.

Econ. **JANDUIR OLIVEIRA DA NÓBREGA**

Presidente

Anexo à Resolução nº314/2010- CORECON-RN

LIMITES R\$	QUANTIDADE UFIR	TAXA R\$
Até R\$ 200.000,00	Isenta	Isenta
De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	70	74,48
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	120	127,69
Acima de R\$ 1.000.000,00	170	180,89

Observação: Valores iniciais calculados levando em conta a Unidade de Referência Fiscal, e serão reajustadas ano a ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

1. Dados do Responsável Técnico

Nome:
CORECON nº :
CPF :
Endereço:
CEP:
Cidade:
Telefone:
Fax:
E-mail:

2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATANTE

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
CEP :
Cidade:
Telefone:
Fax:
Email:

3. Ramo de Atividade:

Data da Constituição:

Finalidade do Projeto: _____

Valor R\$ _____

4. Resumo Analítico do Projeto: